



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças



ESTADO DE MATO GROSSO  
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

MENSAGEM Nº 010 DE 25 DE Setembro DE 1.987

|   |          |          |                   |
|---|----------|----------|-------------------|
| PROTOCOLO                                 |          |          |                   |
| CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. |          |          |                   |
| N.º 195                                   | Livro 03 | Folha 24 | Data 25 / 09 / 87 |
| Hores 14:35                               |          |          |                   |
| <i>J. Cordeiro</i>                        |          |          |                   |
| Funcionário                               |          |          |                   |

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Anexo, estamos remetendo para apreciação dos senhores o Projeto de Lei que visa AUTORIZAÇÃO desse Poder para que o Executivo Municipal possa firmar Convênio com a União Federal, através da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

O Convênio é de interesse de ambos os conver-  
nentes uma vez que estabelece condições de intercâmbio fiscal entre este município e os demais órgãos vinculados àquela Secretaria.

Esta assistência mútua esta prevista no Art. 199 do Código Tributário Municipal, visando uma maior fiscalização dos Tributos de interesses de ambos e, evitando com a medida, as evasões de receitas tanto no âmbito Municipal, como Federal e Estadual.

Anexo, estamos remetendo, também a minuta do Convênio a ser assinado e demais documentos a respeito.

Esperamos pois, sua aprovação, uma vez que estamos recebendo cobranças reiteradas no sentido de remetermos urgente o Convênio para assinatura, já que o Município de Barra do Garças está sendo um dos últimos municípios do País a tomar tal decisão.

Sem mais, reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

*Carolino*  
Dr. Carolino Gomes dos Santos  
- Prefeito Municipal -

Aprovado por Unanidade  
Em Sessão de 10/11/87  
*J. Cordeiro*



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO  
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



PROJETO DE LEI Nº 010 DE 25 DE Setembro DE 1.987

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.G.

N.º 105 Livro 03 Folha 24 Data 25, 09, 87

HORA 14:35

*J. Cordeiro*

Funcionário

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ÓRGÃO QUE ESPECIFICA.

O DOUTOR CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a UNIÃO FEDERAL, através da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

Art. 2º- O Convênio a ser firmado tem por objetivo o intercâmbio de informações de natureza econômico-fiscais, nos termos do Art. 199, do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 25 de Setembro de 1.987

*Carolino*

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

Aprovado, por Unanimidade

Em Sessão de 16/11/87

*J. Cordeiro*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OE...SAT/DMF/MT Nº 212/87

Em 21.08.87

Do : Delegado do Ministério da Fazenda em Mato Grosso

Ao : Prefeito Municipal de Barra do Garças

Assunto: ENCAMINHAMENTO FAZ,

Senhor Prefeito,

A Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda (SEF), através do Serviço de Assistência Técnica (SAT), neste Estado, atendendo solicitação de V.Ex<sup>a</sup>., através do OE/GP/Nº 050 de 05.05.87, em que manifesta interesse na inclusão desse Município no Projeto Integração, estamos encaminhando, incluso Formulário-Resposta, Minuta de Convênio e Nota sobre o Projeto, para conhecimento prévio e, caso necessário, para apreciação e aprovação pela Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, oportunidade para apresentar nossos protestos de distingüida consideração.

Atenciosamente

  
Marlindo Alves da Silva  
Delegado

Ilmo. Sr.  
Carolino Gomes dos Santos  
DD. Prefeito Municipal de Barra do Garças  
BARRA DO GARÇAS/MT

4

PROJETO INTEGRAÇÃO  
Informações Gerais

A Secretaria de Economia e Finanças - SEF, do Ministério da Fazenda, em conformidade com sua atribuição de prestar assistência técnica aos Estados e Municípios brasileiros na área fazendária, desenvolveu Projeto objetivando aperfeiçoar a administração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e da Taxa de Licença de Localização - TLL.

O Projeto consiste no fornecimento, sem ônus para os Municípios, de dados cadastrais e informações econômico-fiscais do Imposto de Renda, Pessoas físicas e jurídicas, referentes aos dois últimos exercícios disponíveis, em forma de fitas magnéticas ou listagens.

Com as informações fornecidas pelo Projeto Integração, as Prefeituras poderão proceder a atualização de seus cadastros de contribuintes do ISS e da Taxa de Licença para Localização, através da eliminação de contribuintes que neles não deviam constar e da inclusão de novos. Ao depurar o cadastro, reduzem-se custos operacionais e, ao nele incluir aqueles anteriormente omissos, amplia-se o universo tributário. Além disso, poderão as Prefeituras aperfeiçoar seus programas de fiscalização, para identificar aqueles que de alguma forma descumpram suas obrigações tributárias, prejudicando as finanças municipais e sobrecarregando aqueles contribuintes em dia com o fisco.

O Projeto Integração foi implementado em sua primeira fase, no ano de 1984, em 19 municípios mais o Distrito Federal; em 1985, foi estendido, em sua fase II, a mais 175 municípios, e, em 1986, abrangeu 300 municípios de médio e grandes portes. As experiências da implantação deste Projeto têm sido objeto de avaliação em seminários, quando se discutiram resultados e sugestões de aperfeiçoamento do mesmo. Nesta quarta fase, em função do êxito da iniciativa e do crescente interesse das municipalidades, a Secretaria de Economia e Finanças, através de critérios técnicos, selecionou mais 140 municípios para participarem do Projeto, além dos trezentos da Fase III.

A manifestação de interesse dos Municípios em participar da Fase IV do Projeto, deverá ser expressa mediante o preenchimento de Formulário-Resposta e encaminhamento ao Delegado do Ministério da Fazenda no Estado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO INTEGRAÇÃO - FASE IV  
FORMULÁRIO-RESPOSTA

- I - Dados do Prefeito para constar do Convênio
- Prefeitura Municipal de:
  - Nome do Prefeito:
  - Carteira de Identidade nº: Emitida por:
  - CPF nº:
  - Título de Eleitor nº: da Zona Eleitoral do Estado

- II - Endereço da Prefeitura para Correspondência:

Telefone:

- III - Assinale a forma em que o Município deseja receber os dados:

- Listagem
- Fita Magnética

OBS: Esta condição pressupõe que o Município dispõe de Com putador para processar as fitas e que se compromete a fornecer 2 (dois) volumes de fitas virgens de 2400 pés, após o recebimento do material.

As fitas serão gravadas em 9 (nove) trilhas 1600 BPI , ficando por conta da Prefeitura a conversão para outra característica.

- IV - Indicar o responsável pelo Projeto no Município:

- Nome:
- Telefone para contato:
- Endereço para correspondência:

- V - Encaminhar este formulário para:

Ilmo. Sr.  
Dr. VARLINDO ALVES DA SILVA  
MD. Delegado do Ministério da Fazenda  
Avenida Getúlio Vargas - 490 - Centro  
78000 - CUIABÁ - MT

# MINUTA

CONVENIO que entre si celebram a UNIÃO  
e o Município de \_\_\_\_\_ no  
Estado de \_\_\_\_\_ objetivando  
o intercâmbio de informações econômi  
co-fiscais.

## CONVENENTES

1. A UNIÃO, por intermédio da Secretaria Geral do Minis  
tério da Fazenda, representada pelo Exmo. Sr. Dr.  
JOSÉ FERNANDO COSENTINO TAVARES, CPF nº 026.643.057-00,  
Carteira de Identidade nº 2.081.550 - IFP/RJ, Título  
de Eleitor nº 3.813.420/97 da 1a. Zona Eleitoral do  
Distrito Federal conforme atribuição conferida pela  
Portaria nº 283 de 08 de julho de 1980, do Senhor Se  
cretário Geral do Ministério da Fazenda, daqui por  
diante denominada simplesmente SECRETARIA.
2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
representada pelo seu Titular, Exmo. Sr. Dr. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Título de  
Eleitor nº \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Zona Eleitoral do Estado  
de \_\_\_\_\_ doravante denominada simpl<sub>e</sub>  
mente PREFEITURA.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ mil  
novecentos e oitenta e sete, a SECRETARIA e a PREFEITURA, com  
Interveniência, na qualidade de anuente, da Secretaria da Recei  
ta Federal, representada pelo Secretário da Receita Federal \_\_\_\_\_,  
Exmo. Sr. Dr. ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO, tem entre si,  
justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento,  
elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da  
Fazenda Nacional no Distrito Federal, ex-vi do artigo 13, inciso  
III, alínea "e" do Decreto-lei 147 de 03 de fevereiro de 1967 e  
aprovado por despacho do Senhor Secretário Geral do Ministério

da Fazenda, conforme Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 282, de 08 de julho de 1980, do Sr. Ministro da Fazenda exarado em 21 de maio de 1986, às fls. 15 do Processo MF nº 10166000978/86-02 e de acordo com artigo 781, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1922, um CONVENIO, tendo por objetivo o intercâmbio de informações de natureza econômico-fiscais, nos termos do artigo 199, do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui o objeto do presente CONVENIO o fornecimento, pela Secretaria da Receita Federal, através da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, de dados cadastrais e de informações constantes nas declarações do Imposto de Renda dos Contribuintes do Município, pessoas físicas e jurídicas, referentes aos dois últimos exercícios disponíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações a serem fornecidas à PREFEITURA, por força do presente Convênio estão a seguir discriminadas:

1 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE PESSOAS JURÍDICAS E DECLARAÇÕES DO IRPJ

1.1 - A nível de estabelecimento, serão fornecidas as informações abaixo descritas, contidas no cadastro CGC e nas declarações do IRPJ, para todos estabelecimentos de matriz e as informações cadastrais de suas filiais localizadas no Município. As informações relativas às declarações de IRPJ serão referentes aos dois últimos exercícios disponíveis.

- 1.1.1 - Razão Social;
- 1.1.2 - Número de inscrição no CGC;
- 1.1.3 - Situação no Cadastro;
- 1.1.4 - Endereço do Estabelecimento: tipo de logradouro, nome do logradouro, número, complemento, CEP, bairro ou distrito;

- 1.1.5 - Código da natureza jurídica;
- 1.1.6 - Código da atividade econômica princi  
pal;
- 1.1.7 - Mês de encerramento do balanço;
- 1.1.8 - Indicação de recolhimento do tributo;
- 1.1.9 - Indicativo de matriz ou filial dentro  
do Município ou fora dele;
- 1.1.10 - Receita de prestação de serviços;
- 1.1.11 - Valor das despesas operacionais;
- 1.1.12 - Remuneração por prestação de serviços  
pagos ou creditados a pessoas físicas  
sem vínculo de emprego e/ou a pessoas  
jurídicas;
- 1.1.13 - Comissões e corretagens sobre vendas;
- 1.1.14 - Propaganda e Publicidade;
- 1.1.15 - Arrendamento Mercantil;
- 1.1.16 - Custo dos Serviços Vendidos;
- 1.1.17 - Receita Bruta;
- 1.1.18 - Período base de apuração.

## 2 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE PESSOAS FÍSICAS E DECLARA ÇÕES DO IRPF

- 2.1 - A nível de contribuinte, serão fornecidas as  
informações abaixo, referentes aos dois últi  
mos exercícios disponíveis, para os contribuin  
tes, que num destes exercícios apresentaram de  
clarações de rendimento de Cédula D (MCT).
- 2.1.1 - Nome do contribuinte;
- 2.1.2 - Número de inscrição no CPF;
- 2.1.3 - Endereço do contribuinte: nome do lo  
gradouro, número, complemento, telefo  
ne, bairro, CEP;
- 2.1.4 - Código de ocupação principal;
- 2.1.5 - Relação Empregatícia;
- 2.1.6 - Rendimento da Cédula D;
- 2.1.7 - Rendimentos Totais;
- 2.1.8 - Declaração do Cônjuge em separado.

## 2.1.9 - Residência no município.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENIENTES -

I - A SECRETARIA se obriga a:

a) repassar, sem ônus para a PREFEITURA, as informações relativas a este Convênio, que serão fornecidas pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, de acordo com a autorização da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

b) acompanhar e avaliar os resultados obtidos com os projetos implementados a partir da utilização das informações fornecidas através deste Convênio.

II - A PREFEITURA se obriga a:

a) elaborar projetos para utilização dos dados fornecidos pela SECRETARIA com objetivo de aperfeiçoar a administração do ISS e da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento, aumentando assim a potencialidade de receita destes tributos;

b) registrar e avaliar as atividades e os resultados dos projetos desenvolvidos;

c) fornecer à SECRETARIA, quando solicitada, informações sobre os projetos;

d) reunir com os técnicos da SECRETARIA a fim de avaliar os resultados obtidos;

e) fornecer à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, mediante solicitação, informações de natureza econômico-fiscais, cadastrais e de valores, dos tributos administrados pelo Município;

f) observar as normas de sigilo fiscal quanto às informações intercambiadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente CONVÊNIO vigorará a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial da União" até de de 19

PARÁGRAFO ÚNICO - Por acordo das partes convenientes, o presente Convênio poderá ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, previamente examinado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, aprovado pelo Secretário Geral do Ministério da Fazenda e publicado no "Diário Oficial da União" no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO - O mútuo entendimento entre as partes e o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas por qualquer das partes assegurará o direito de dar por rescindido o presente instrumento, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente ou por via postal, com prova do recebimento e antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - REMESSA DE CÓPIA AO TRIBUNAL DE CONTAS - Incumbirá à SECRETARIA remeter ao Tribunal de Contas cópia autenticada deste Convênio e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Para dirimir as dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO será competente o Juízo Federal do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si ajustado e convindo, é lavrado o presente Convênio o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo firmadas, dele sendo extraídas cópias necessárias para sua aprovação, publicação e execução.

JOSE FERNANDO COSENTINO TAVARES  
Secretário de Economia e Finanças

Prefeito Municipal

De acordo.

ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO  
Secretário da Receita Federal

1a. Testemunha

2a. Testemunha

APROVO

Secretário Geral

DATA

Los 25 dias de mês de setembro de

1987 foram me entregues estes autos.

Em Georia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Procolo de lei foi protocolado no livro proprio sob o nº 195

Em 25 / 09 / 1987 Georia

REMESSA

Aos dias de de 1987

faço remessa destes autos ao Plenario através da Mesa de Camara

Georia

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 10/87

| Veredores  | Legenda | Sim | Não |
|--|---------|-----|-----|
| Cícero Adalberto Nascimento  |         | X   |     |
| Daniel Parreira Alves  |         | X   |     |
| Geraldo Fernandes Rezende  |         | Sim |     |
| <del>Dr. Jerônimo Carvalho David</del> <i>Wally de Souza</i>       |         | X   |     |
| Juarez da Silva Guedes   |         | Sim |     |
| Lázaro Sipriano de Carvalho  |         | Sim |     |
| Lindomar Alves Câmara  |         | X   |     |
| Dr. Lourival Moreira da Mata                                       |         | X   |     |
| Mário Olímpio Medeiros   |         | X   |     |
| Messias Almeida Dantas   |         | Sim |     |
| Moacir Deolindo de Souza   |         | X   |     |
| Nivaldo Peres de Farias  |         | X   |     |
| <del>Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves</del> <i>Paulo Peres</i> |         | X   |     |
| Waldemar Barbosa Filho   |         | X   |     |
| Dr. Wanderlei Farias Santos  |         | X   |     |

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 10/10/87

Obs.: *Passaram favoráveis da Comissão de Constituição e Juris-*  
*co e Redação - Presidente*



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 10/87  
Autor: Poder Executivo Mu-  
nicipal.

O Projeto de Lei em epígrafe não apresenta ile-  
galidade ou inconstitucionalidade, razão porque a Comissão de Econô-  
mia e Finanças, oferece o PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal., 13 de  
Novembro de 1.987.

*Waldemar*  
Ver. Waldemar Barbosa Filho

Presidente

*Uary*  
Ver. Uary Lopes de Souza

Relator

Ver. Juarez da Silva Guedes

Membro

Aprovado por unanimidade  
Em Sessão de 10/11/87  
*J. Cordeiro*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
V O T A Ç Ã O

14

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 10/67*

| Veredores                                  | Legenda | Sim      | Não |
|--|---------|----------|-----|
| Cícero Adalberto Nascimento                |         | <i>v</i> |     |
| Daniel Parreira Alves                      |         | <i>v</i> |     |
| Geraldo Fernandes Rezende                  |         | <i>v</i> |     |
| <i>Dr. Jerônimo Barbosa David</i>          |         | <i>v</i> |     |
| Juarez da Silva Guedes                     |         | <i>v</i> |     |
| Lázaro Sipriano de Carvalho                |         | <i>v</i> |     |
| Lindomar Alves Câmara                      |         | <i>v</i> |     |
| Dr. Lourival Moreira da Mata               |         | <i>v</i> |     |
| Mário Olímpio Medeiros                     |         | <i>v</i> |     |
| Messias Almeida Dantas                     |         | <i>v</i> |     |
| Moacir Deolindo de Souza                   |         | <i>v</i> |     |
| Nivaldo Peres de Farias                    |         | <i>v</i> |     |
| <i>Dr. Paulo Arantes Pereira Gonçalves</i> |         | <i>v</i> |     |
| Waldemar Barbosa Filho                     |         | <i>v</i> |     |
| Dr. Wanderlei Farias Santos                |         | <i>v</i> |     |

*Aprovado por unanimidade em sessão de 11/01/67*

Obs.: *Prover favorável da Comissão de Expropriação e Finanças*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS 15  
V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 10/87*

| Veredores  | Legenda | Sim | Não |
|--|---------|-----|-----|
| Cícero Adalberto Nascimento  |         | X   |     |
| Daniel Parreira Alves  |         | X   |     |
| Geraldo Fernandes Rezende  |         | X   |     |
| <i>Dr. Merônimo</i> <del>Carvalho</del> <i>de Souza</i> David                        |         | X   |     |
| Juarez da Silva Guedes   |         | X   |     |
| Lázaro Sipriano de Carvalho  |         | X   |     |
| Lindomar Alves Câmara  |         | X   |     |
| Dr. Lourival Moreira da Mata   |         | X   |     |
| Mário Olímpio Medeiros   |         | X   |     |
| Messias Almeida Dantas   |         | X   |     |
| Moacir Deolindo de Souza   |         | X   |     |
| Nivaldo Peres de Farias  |         | X   |     |
| <i>Paulo</i> <del>Arantes</del> <i>de Souza</i> <del>Ferreira</del> <i>Conçalves</i> |         | X   |     |
| Waldemar Barbosa Filho   |         | X   |     |
| Dr. Wanderlei Farias Santos  |         | X   |     |

Em Sessão de            /            /             
 APROVADO POR UNANIMIDADE

Obs.: *na pág.*